

## **RESOLUÇÃO Nº CS/001/2003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2003**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais.*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, **RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO SECCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 1º O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, exerce, no Estado de Minas Gerais, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas aquelas que, por lei, são da competência do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Capital do Estado, representa, em juízo ou fora dele, os interesses gerais dos advogados, estagiários e sociedades de advogados nela inscritos, bem como os individuais relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º O Conselho Seccional atua mediante os órgãos seguintes:

I - Conselho Pleno;

II - Órgão Especial;

III - Câmaras;

IV - Diretoria e Presidência do Conselho;

V - Tribunal de Ética e Disciplina-TED;

VI - Comissões Permanentes e Temporárias;

VII - Caixa de Assistência dos Advogados-CAA;

VIII - Subseções;

IX - Diretorias das Subseções;

X - Colégio de Presidentes das Subseções;

XI - Escola Superior de Advocacia-ESA;

XII - Departamento de Apoio ao Advogado na Capital-DAAC;

XIII - Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. Por proposta da Presidência, com deliberação do Conselho Pleno, ou, ainda, por iniciativa deste, pode ser convocada a Assembléia Geral dos Advogados de Minas Gerais, a fim de apreciar matéria considerada de interesse relevante da OAB e da Advocacia.

Art. 3º O patrimônio do Conselho Seccional é constituído de bens móveis e imóveis, direitos decorrentes de legados e doações, bem como de quaisquer outros bens, direitos e valores.

Art. 4º Constituem receitas e despesas da Seccional:

I - Receitas:

a) Ordinárias:

1. a percentagem que lhe couber sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;
2. a renda patrimonial e financeira;
3. a renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços, admitida a divisão com terceiros que deles participem.

b) Extraordinárias:

- 1.as contribuições e doações voluntárias;
- 2.as subvenções e dotações orçamentárias.

II - Despesas:

- a) os repasses previstos nos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral;
- b) as despesas de pessoal;
- c) as despesas de expediente e manutenção;

d) o repasse de 15% (quinze por cento) às Subseções sobre as contribuições, taxas e multas pagas por todos os que nelas estiverem inscritos.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita total deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º A receita acaso arrecadada em cada Subseção é remetida, mensalmente, à tesouraria da Seccional, salvo deliberação em contrário do Conselho Pleno.

§ 3º O Conselho Pleno, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e as multas a que estão sujeitos os inscritos nesse Conselho e terceiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA SECCIONAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO PLENO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O Conselho Pleno é composto de Conselheiros eleitos, entre os quais se incluem os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados inscritos, observados os critérios consignados no art. 106 do Regulamento Geral, membros natos e membros honorários vitalícios.

§ 1º São membros natos do Conselho Pleno, com direito a voz e a voto em suas deliberações, os ex-Presidentes que assumiram, originariamente, o cargo antes da publicação da Lei nº 8.906/94.

§ 2º São membros honorários vitalícios do Conselho Pleno, com direito a voz em suas deliberações, os ex-Presidentes investidos no cargo após a promulgação da Lei nº 8.906/94.

§ 3º Os Conselheiros e dirigentes dos órgãos da Seccional, ao tomarem posse, prestam o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral.

§ 4º Todas as funções privativas de cargos de Conselheiro Seccional e de membros do Órgão Especial, da Diretoria da Seccional e Diretoria da CAA, das Câmaras, das Comissões, da ESA, do DAAC, da Ouvidoria Geral e do TED são de exercício gratuito, consideradas serviço público relevante e devem constar na ficha individual de cada um.

Art. 6º Extingue-se o mandato antes de seu término quando o titular:

I - houver-se licenciado da profissão ou tiver cancelada a sua inscrição;

II - sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;

III - faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho Seccional ou da diretoria da Subseção ou da CAA;

IV - renunciar;

V - falecer.

§ 1º Compete às Diretorias da Seccional, da CAA e das Subseções declarar extinto o mandato, nas hipóteses deste artigo, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deve-se ouvir antes o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Nos casos de licença ou de vacância, o Suplente é chamado para substituição temporária ou definitiva, por indicação do Presidente da Seccional ou da Subseccional, *ad referendum* do Conselho respectivo.

§ 3º Não havendo suplentes, a substituição se dará na forma do § 3º do art. 54 do Regulamento Geral.

§ 4º A justificativa de ausência deverá ser feita por escrito na Seccional ou por qualquer meio de comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sessão.

§ 5º Os Diretores, Conselheiros e membros de quaisquer órgãos da Seccional podem licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

a) Somente é concedida a licença por período superior a 60 (sessenta) dias.

b) As concessões e prorrogações de licença são deliberadas pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Pleno.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Compete ao Conselho Pleno:

I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, bem como pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - dar cumprimento objetivo às finalidades da OAB;

III - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados, no âmbito de sua jurisdição;

IV - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

V - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos advogados;

VI - criar, dividir ou extinguir Subseções, Conselhos Subseccionais, a CAA e adotar medidas para assegurar o regular funcionamento desses órgãos;

VII - instituir comissões especializadas e dividir-se em órgãos deliberativos para melhor desempenhar suas atividades;

VIII - editar e aprovar Regimentos Internos e suas alterações, Resoluções e outros atos normativos;

IX - intervir, total ou parcialmente, nas Subseções e na CAA, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento;

X - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do Conselho da Subseção e da diretoria da CAA contrário ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento e às Resoluções;

XI - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

XII - manter e atualizar, por intermédio de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;

XIII - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;

XIV - definir, no mês de outubro de cada ano, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõem os arts. 55, § 1º, e 60 do Regulamento Geral;

XV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da CAA, com observância ao disposto no art. 58 do Regulamento Geral;

XVI - promover o ajuizamento de procedimentos judiciais, de acordo com o inciso V do art. 105 do Regulamento Geral;

XVII - definir a composição e o funcionamento do TED;

XVIII - elaborar as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho Pleno e de qualquer órgão da Seccional;

XIX - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;

XX - processar e julgar processos de matéria institucional, de direitos humanos, de revisão de suas decisões e quaisquer outros, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Seccional, salvo os casos de urgência ou de relevância da matéria, quando poderão ser avocados pelo Presidente para apreciação pelo Conselho Seccional;

XXI - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseções e da CAA, ressalvada quanto a esta a competência de que trata o inciso III do art.18 deste Regimento;

XXII - instituir, promover e outorgar prêmios jurídicos;



XXIII - eleger, dentre os Conselheiros Efetivos, os substitutos de seus Diretores que se licenciarem, forem afastados ou comunicarem sua renúncia;

XXIV - eleger os conselheiros e advogados que deverão integrar o TED, o Órgão Especial, as Câmaras e as Comissões;

XXV - eleger, nas mesmas circunstâncias do inciso anterior, os sucessores dos Conselheiros Suplentes e dos Diretores, bem como das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais;

XXVI - julgar processo que implique pena de exclusão;

XXVII - apreciar e decidir casos de desagravo;

XXVIII - autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;

XXIX - realizar o Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional, admitida a sua realização por instituição contratada;

XXX - julgar os recursos de matéria eleitoral;

XXXI - julgar embargos declaratórios de suas decisões;

XXXII - desempenhar outras atribuições previstas na Lei nº 8.906/94 e no Regulamento Geral.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO E DO *QUORUM* PARA DELIBERAÇÕES**

Art. 8º O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, pelo menos uma vez por mês, na sua sede, e é presidido pelo Presidente da Seccional.

Parágrafo único. Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e em ocasiões especiais e/ou solenes, pode o Conselho Pleno reunir-se, extraordinariamente, na sua sede ou em outro local, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por correio eletrônico ou por telefone determinada pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.

Art. 9º Para instalação e deliberação das sessões do Conselho Seccional Pleno, exige-se a presença de metade dos Conselheiros Efetivos, admitida a substituição destes pelos Suplentes que estiverem presentes à sessão, mediante convocação do Presidente, salvo nos casos do *quorum* qualificado previsto neste Regimento.

§ 1º Para intervenção na CAA, para criação, intervenção e extinção de Sub-seções e para aplicação da pena de exclusão, é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno.

§ 2º Computam-se para cálculo do *quorum* estabelecido no *caput* e no § 1º deste artigo os membros natos que não exerçam atividade incompatível com a Advocacia ou com o Conselho, os quais, no caso de ausência, são substituídos pelos Conselheiros Suplentes presentes e que não houverem tomado assento, mediante convocação do Presidente.

§ 3º O Conselheiro Efetivo que comparecer no curso da sessão toma assento no lugar de seu eventual substituto, que permanece na função somente até o término do julgamento da matéria a cujo relatório tenha assistido.

§ 4º Têm assento e voz, quando presentes nas sessões públicas dos Órgãos Colegiados da Seccional, além do Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da CAA, o Presidente do Instituto dos Advogados e os Presidentes das Subseções.

§ 5º Salvo o disposto no art. 108 do Regulamento Geral, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10. A pauta dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência aprovado pelo Presidente, é a seguinte:

I - verificação do *quorum* e abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Presidente;

IV - propostas e indicações;

V - ordem do dia.

Art. 11. As pautas e decisões são publicadas no *Diário Oficial* ou comunicadas aos interessados e afixadas em local de fácil acesso, no dia da sessão, podendo ser submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do próprio Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.

§ 1º Para sessões de julgamento, os interessados são intimados com antecedência mínima de 48 horas, por telegrama ou carta com aviso de recebimento, expedidos para o último endereço que conste nos autos ou nos arquivos da Seccional. Ausentes esses dados, a intimação é feita por intermédio de edital publicado no *Diário Oficial*. Em caso de urgência, a intimação pode-se fazer por funcionário da Seccional, por qualquer meio de comunicação, mediante certidão nos autos.

§ 2º Aos processos disciplinares constantes da ordem do dia, é observado o sigilo de que trata o § 2º do art. 72 do Estatuto.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 12. O julgamento de qualquer processo ocorre da seguinte forma:

I - leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos pelo Relator;

II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos;

III - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV - votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V - proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Têm preferência, no julgamento, os processos cujo Relator necessite ausentar-se da sessão.

§ 2º Também têm preferência os processos cujo interessado estiver inscrito para fazer sustentação oral. Havendo mais de um interessado, observa-se a ordem de registro de presença.

§ 3º Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, vedados:

a) à palavra do Presidente;

b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º Se, durante a discussão, julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, o Presidente poderá suspender o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.

§ 5º A justificação escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria até 15 (quinze) dias após a votação da matéria.

§ 6º O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 7º O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§ 8º Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

Art. 13. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo concedida pelo Presidente antes da votação da matéria.

§ 1º A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com remessa de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser votada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro requerente.

§ 2º É permitida a antecipação de voto por qualquer Conselheiro.

Art. 14. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinadas pelo Presidente e pelo Relator e podem ser publicadas.

§ 1º As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.

§ 2º Os acórdãos têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

§ 3º O *quorum* para instalação e deliberação de quaisquer órgãos é o previsto no art. 9º deste Regimento, ressalvada disposição própria em contrário aplicável ao TED.

Art. 15. A distribuição dos processos de competência do Conselho Pleno é feita pelo Presidente. Em se tratando de recursos, a escolha deve recair, obrigatoriamente, em Relator que não haja participado da decisão recorrida.

§ 1º O Relator pode determinar a realização de diligência que considere necessária à instrução do processo, a qual deve ser executada pela Secretaria do Conselho Seccional.

§ 2º O Presidente da Seccional redistribuirá a novo Relator o processo que não for apresentado para julgamento até a terceira sessão ordinária posterior à distribuição, conforme determinado no art. 72 do Regulamento Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DO ÓRGÃO ESPECIAL**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 16. O Órgão Especial, composto por 20 (vinte) Conselheiros Seccionais efetivos, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, é presidido pelo Presidente da Seccional.

§ 1º As sessões do Órgão Especial são secretariadas por um de seus membros escolhido pelo Presidente.

§ 2º A distribuição dos processos deverá observar as regras do art. 15 deste Regimento.

§ 3º O Órgão Especial contará, ainda, com um quadro de até 10 (dez) Conselheiros Suplentes, que serão convocados para as sessões, para eventual substituição dos Efetivos, em suas ausências.

§ 4º O *quorum* para as deliberações é o mesmo definido no art. 9º deste Regimento.

Art. 17. O Órgão Especial reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, pelo menos uma vez por mês, e adota as mesmas regras do Conselho Pleno para a convocação e realização de suas sessões.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 18. Compete ao Órgão Especial processar e julgar:

I - processos de revisão;

II - processos de reabilitação;

III - embargos de declaração de suas decisões;

IV - incidentes de uniformização de jurisprudência;

V - recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos seguintes órgãos:

a) TED;

b) Câmaras;

c) CAA, quanto à concessão de benefícios aos seus inscritos.

Parágrafo único. As decisões do Órgão Especial, em incidente de uniformização de jurisprudência, constituem orientação dominante para os órgãos da Seccional sobre a matéria, quando consolidadas em súmula publicada no *Diário Oficial*.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS CÂMARAS**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 19. Integram o Conselho Seccional três Câmaras, denominadas Primeira, Segunda e Terceira, que são presididas, respectivamente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras ou os seus substitutos em exercício, além de votar nos processos em que atuarem como Relatores, têm o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras são substituídos pelo Conselheiro de inscrição mais antiga entre os seus membros.

Art. 20. Cada Câmara é composta de, além do Presidente, 8 (oito) Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes designados pelo Conselho Seccional no início do mandato. Os Conselheiros Suplentes atuam conforme o disposto no art. 9º deste Regimento.



## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 21. Compete à Primeira e à Segunda Câmaras:

I - julgar os recursos sobre:

- a) atividades de advocacia;
- b) direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
- c) inscrição nos quadros da Seccional;
- d) incompatibilidades e impedimentos;

II - julgar as representações sobre as matérias de sua competência;

III - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de suas decisões;

IV - determinar ao órgão competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente e os embargos de declaração nos processos de sua competência.

Parágrafo único. A distribuição dos processos entre as duas Câmaras será feita pelo Secretário Geral, por sorteio eletrônico e aleatório, resguardada a paridade.

Art. 22. Compete à Terceira Câmara:

I - julgar os recursos sobre sociedade de advogados, advogados associados e advogados empregados;

II - julgar as representações sobre matérias de sua competência;

III - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de suas decisões;

IV - determinar ao órgão competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente e os embargos de declaração nos processos de sua competência;

VI - julgar recurso interposto contra decisão do Diretor Tesoureiro sobre pedido de isenção, parcelamento, pagamento ou restituição de contribuição, taxa ou preço.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS**

Art. 23. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, observado o que dispõem os arts. 12 a 15 deste Regimento.

§ 1º Por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, as Câmaras podem realizar sessões extraordinárias.

§ 2º As Câmaras podem reunir-se estando presentes quatro de seus membros, inclusive o Presidente, hipótese em que este completará o número legal.

Art. 24. Os impedimentos e as suspeições são apreciados e decididos pela Câmara respectiva.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 25. A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 26. Os membros da Diretoria integram o Conselho Pleno e são empossados juntamente com os seus demais integrantes.

Parágrafo único. No ato da posse, os integrantes da Diretoria prestam o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que constará de termo no livro respectivo, obrigando-se a bem cumprir os deveres do cargo.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 27. Compete à Diretoria do Conselho Seccional:

I - dar execução às deliberações dos órgãos do Conselho Seccional;

II - distribuir e redistribuir as atribuições entre seus membros, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;

III - elaborar e aprovar a política de administração de pessoal da Seccional;

IV - promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada, respeitada a previsão orçamentária;

V - definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Diretores, Conselheiros, membros colaboradores das Comissões, professores e palestrantes da ESA e convidados da Seccional;

VI - adquirir, alienar, onerar bens móveis ou doar os inservíveis;

VII - intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente;

VIII - contratar advogado, avençando a remuneração, para o patrocínio de causas de alta indagação e relevante complexidade jurídica que exija notória especialidade na matéria, vedada a contratação de Conselheiro;

IX - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 28. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho Pleno elege, dentre seus próprios membros, o sucessor, para servir até o fim do mandato.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS DIRETORES**

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Seccional e de seus inscritos;

III - convocar, presidir o Conselho Pleno e o Órgão Especial e dar execução às deliberações desses órgãos;

IV - administrar os serviços da Seccional e nomear os Diretores dos Departamentos, bem como contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;

V - adquirir bens móveis até o limite estipulado pela Diretoria;

VI - aplicar o ativo financeiro da Seccional, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VII - adquirir bens imóveis, quando autorizado pela Diretoria, nos termos do orçamento, ou pelo Conselho Pleno, em caso de necessidade de modificar o orçamento;

VIII - onerar e alienar bens imóveis, mediante autorização do Conselho Pleno;

IX - tomar medidas urgentes em defesa da classe e da Seccional;

X - assinar com o Tesoureiro ou com outro Diretor, na ausência eventual daquele, cheques e ordens de pagamento;

XI - elaborar com o Tesoureiro e com o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

XII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno e do Órgão Especial;

XIII - recorrer ao Conselho Federal, se a decisão do Conselho Pleno ou do Órgão Especial não for unânime;

XIV - votar nos escrutínios secretos;

XV - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao advogado nas sustentações orais perante o Conselho Pleno e o Órgão Especial;

XVI - agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento, bem como intervir, inclusive como assistente, nos inquéritos e processos em que seja indiciado, acusado ou ofendido o inscrito na Seccional, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão, e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia;

XVII - sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais, a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;

XVIII - requisitar cópias, inclusive autênticas, de peças de autos e documentos, a qualquer órgão da administração pública direta, indireta e fundacional, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no Estatuto;

XIX - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XX - assinar a correspondência da Seccional, admitida a delegação formal de competência;

XXI - assinar as carteiras profissionais e os cartões de identidade dos inscritos, diretamente ou por meio mecânico ou eletrônico;

XXII - decidir solicitação de arquivamento de representação disciplinar;

XXIII - apresentar ao Conselho Pleno, juntamente com o Tesoureiro, até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o Balanço do exercício anterior;

XXIV - remeter, juntamente com o Tesoureiro, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas da Seccional à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XXV - chamar os processos à ordem, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual;

XXVI - deferir e firmar, com as Faculdades de Direito, escritórios de advocacia e órgãos públicos ou privados, após manifestação conclusiva da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, os convênios para Estágio Profissional de preparação para a Advocacia;

XXVII - recorrer ao órgão competente das decisões, unânimes ou não, proferidas pelas Comissões;

XXVIII - deferir as inscrições de advogados e estagiários que tenham recebido parecer unânime favorável da Comissão de Seleção e homologar a expedição de carteiras e cartões de identidade profissional;

XXIX - conceder, *ad referendum* do Órgão Especial, a reabilitação ao inscrito que, decorrido 1 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar de suspensão por falta de pagamento, comprovar o atendimento das condições previstas no art. 41, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.906/94;

XXX - autorizar, as despesas de transporte e hospedagem, observado o art. 27, V, deste Regimento;

XXXI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou pelo Conselho Seccional.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso X deste artigo, deve-se observar o que dispõe o art. 55 do Regulamento Geral.

§ 2º O referendo de que trata o inciso XXIX deste artigo deve atender integralmente à processualística prevista em lei e neste Regimento, podendo a decisão respectiva se dar por maioria simples.

Art. 30. O Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias, é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro Efetivo com mais tempo de investidura no Conselho Seccional ou, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - administrar os serviços e departamentos da Seccional que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente e pelo Conselho Pleno;

IV - dirigir a ESA, preferencialmente.

Art. 32. Compete ao Secretário-Geral:

I - presidir a Primeira Câmara;



II - secretariar as sessões do Conselho Pleno, admitida a substituição legal;

III - supervisionar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados da Seccional e das Subseções;

IV - certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria, o que também poderá ser feito pelo Secretário-Geral Adjunto ou, na ausência de ambos, por Conselheiro presente na Seccional;

V - certificar a situação do inscrito na Seccional, nos termos dos assentamentos da Secretaria, mencionados os períodos em que esteve regularmente inscrito;

VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

VII - delegar ao Secretário-Geral Adjunto quaisquer de suas atribuições;

VIII - elaborar juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte;

IX - cancelar as inscrições de advogados e estagiários pelas causas previstas no art. 11 da Lei nº 8.906/94, observados os seguintes parâmetros:

a) são da competência exclusiva do Secretário-Geral os casos previstos nos incisos I e III do referido art. 11;

b) dependerá de decisão transitada em julgado do órgão competente o caso previsto no inciso II do mesmo art. 11;

c) no caso previsto no inciso IV do art. 11, poderá o Secretário-Geral solicitar uma análise prévia pela Comissão de Seleção.

X - conceder licença aos advogados inscritos pelas causas previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94, observados os seguintes parâmetros:

a) o Secretário-Geral, a requerimento do interessado ou de ofício, concede a licença na hipótese do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.906/94, podendo solicitar análise prévia pela Comissão de Seleção;

b) no caso previsto no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.906/94, pode o Secretário-Geral determinar avaliação médica especializada;

XI - autorizar, com registro no sistema informatizado de cadastro, a alteração do nome do advogado inscrito em virtude de casamento, separação judicial ou divórcio, comprovada por documento hábil;

XII - apreciar os pedidos e deferir a expedição autônoma de carteiras profissionais e cartões de identidade.

Art. 33. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - presidir a Segunda Câmara;

II - redigir, ler e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Pleno;

III - abrir e encerrar, em cada sessão, o termo de presença;

IV - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

I - presidir a Terceira Câmara;

II - manter a guarda de e responsabilizar-se por todos os bens, valores e patrimônio da Seccional;

III - arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Seccional;

IV - pagar todas as despesas, contas e obrigações da Seccional, assinando, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

V - indicar o Diretor ou Conselheiro que, na sua ausência, assinará, com o Presidente da Seccional, os documentos de movimentação financeira, inclusive cheques e ordens de pagamento;

VI - manter em ordem, com regularidade e clareza, a escrituração contábil da Seccional;

VII - elaborar, juntamente com o Presidente e com o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte;

VIII - depositar em instituição financeira todas as quantias ou valores pertencentes à Seccional;

IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que a este, legalmente, couber;

X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

XI - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional e propor à Diretoria, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;

XII - recomendar o recolhimento das carteiras profissionais e dos cartões de identidade de advogados ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

XIII - apresentar, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Seccional, pela Diretoria ou pela Comissão de Orçamento e Contas;

XIV - apresentar, juntamente com o Presidente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise pela Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Pleno, com que, também, deve instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

XV - remeter, juntamente com o Presidente da Seccional, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XVI - aplicar em instituição financeira, juntamente com o Presidente, as disponibilidades e todos os recursos financeiros da Seccional;

XVII - substituir o Secretário-Geral Adjunto nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

XVIII - zelar pelo cumprimento do orçamento vigente.

Parágrafo único. As contas devem ser apresentadas ao Conselho Pleno com antecedência, facultando-se o acesso da Comissão de Orçamento e Contas e dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

## **SEÇÃO V**

## DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 35. O Tribunal de Ética e Disciplina-TED funciona de acordo com as regras estabelecidas em lei e de conformidade com seu Regimento Interno, que passa a fazer parte integrante deste Regimento, como Anexo I.

### SEÇÃO VI

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS - NORMAS GENÉRICAS

Art. 36. O Conselho Seccional e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, integradas por Conselheiros e por advogados designados pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 1º São requisitos para integrar as Comissões o exercício regular e ininterrupto da advocacia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e a inexistência de punição disciplinar.

§ 2º Cada Comissão é presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Seccional e sua composição será definida pelo Conselho Pleno.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina dela, a distribuição dos processos e trabalhos entre os seus integrantes e assessores, bem como a cobrança dos processos não devolvidos no prazo legal.

§ 4º O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo essa regra ser alterada em atendimento às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidade administrativa.

§ 5º Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convoca substituto entre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 6º Cada Comissão baixa normas e instruções disciplinares sobre o trabalho e as funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as à aprovação do Conselho Pleno.

§ 7º O mandato dos membros de todas as Comissões é de 3 (três) anos, que coincide com o do Conselho Pleno, e é exercido sem ônus.

§ 8º A criação de novas comissões temporárias ou permanentes é de competência do Conselho Pleno.

Art. 37. São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Ética e Disciplina;

III - Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;

IV - Comissão de Exame de Ordem;

V - Comissão de Estágio;

VI - Comissão de Orçamento e Contas;

VII - Comissão de Defesa do Consumidor;

VIII - Comissão de Direitos Humanos;

IX - Comissão de Direito Ambiental;

X - Comissão de Ensino Jurídico;

XI - Comissão OAB/Jovem;

XII - Comissão OAB/Mulher;

XIII - Comissão de Esportes e Lazer;

XIV - Comissão de Relações Internacionais;

XV - Comissão da Advocacia Pública;

XVI - Comissão de Estudos Constitucionais;

XVII - Comissão de Sociedades de Advogados.

Art. 38. O Presidente ou o Conselho Pleno podem criar Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a estudo e exame de matérias inerentes à classe, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes, e sua composição, atribuições e prazo de duração serão afixados no respectivo ato.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 39. Compete à Comissão de Seleção:

I - examinar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição, reinscrição, restabelecimento, transferência e inscrição suplementar nos quadros de advogados e estagiários, considerando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

II - apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação das respectivas Câmaras;

III - verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;

IV - determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela CAA, visando a eventual licenciamento do profissional;

V - promover a representação prevista no art. 10, § 4º, da Lei nº 8.906/94, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição;

VI - remeter, *ex officio*, à Primeira e à Segunda Câmaras, os pedidos de inscrição de advogados ou profissionais e estagiários que não recebam parecer unanimemente favorável;

VII - determinar o recolhimento das carteiras profissionais e dos cartões de identidade de advogados ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

VIII - recomendar as medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição da carteira profissional e do cartão de identidade, no caso previsto no inciso anterior;

IX - remeter ao Diretor ou Presidente de Comissão, quando necessário, processo para que profira decisão ou emita parecer em matéria relativa a sua competência;

X - responder a consulta formulada em tese, no âmbito de sua competência, sem efeito vinculante;

XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 40. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:



I - fazer as investigações necessárias sobre o exercício profissional dos inscritos na Seção;

II - opinar liminarmente pelo recebimento ou pela rejeição de representação feita contra qualquer inscrito na OAB;

III - opinar pela instauração de processo disciplinar e proceder à instrução dos processos instaurados.

§ 1º A representação, que tramita em sigilo, é instaurada, de ofício, pela própria Seccional, quando tomar conhecimento de ato que viole o Estatuto, o Regulamento ou o Código de Ética (art. 70, § 1º, do Estatuto da OAB) ou, ainda, mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, incluindo-se, nesta última categoria, a representação de Advogado contra Advogado, prevista no Provimento 83/96 do Conselho Federal.

§ 2º Quando se tratar de comunicação feita por magistrado ou outras autoridades à Seccional sobre conduta ético-disciplinar reprovável, em que pode ser instaurado, de ofício, processo ético-disciplinar, a autoridade comunicante não será tratada como parte, não se justificando convocá-la ou convidá-la para atuar no procedimento, a menos que sua participação se apresente útil e indispensável à busca da verdade.

§ 3º As representações, quando formuladas por pessoas interessadas, são feitas por escrito, em 3 (três) vias, acompanhadas de documentos comprobatórios devendo delas constar:

a) identificação do representante, com a qualificação civil e o endereço completo;

b) nome, endereço e/ou número de inscrição do advogado inscrito na Seccional;

c) narração precisa do ocorrido, com os acontecimentos e/ou motivos que ensejaram a representação;

d) indicação das provas a serem produzidas, inclusive rol de testemunhas, se existentes e necessárias, até o máximo de 5 (cinco), cujo comparecimento fica a cargo do próprio representante, sendo admitida sua substituição, até mesmo no próprio dia designado para o depoimento.

§ 4º Se o representante não puder, por qualquer circunstância, assinar a representação, far-se-á declaração no bojo desta, assinando a rogo outra pessoa, tomando-se a impressão datiloscópica daquele representante impossibilitado de assinar, hipótese em que deve ser reconhecida a firma do assinante, por tabelião, ou abonada por inscrito regular na Seccional; se o representante for pessoa jurídica, a representação é assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de cópia do Contrato Social e da última alteração.

§ 5º Caso o representante queira nomear um Procurador para acompanhar a representação, este só pode ser advogado regularmente inscrito na OAB, o qual deve juntar aos autos procuração específica para fins de acompanhamento da referida representação.

§ 6º A representação é entregue diretamente no Protocolo Geral, fornecido ao interessado o respectivo recibo, no qual deve constar, obrigatoriamente, o dia e a hora da entrega.

IV - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVAS**

Art.41. Compete à Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas:

I - promover a defesa dos direitos e prerrogativas do advogado regularmente inscrito na OAB, quando no exercício da profissão;

II - zelar pela dignidade, prerrogativas e decoro da Seccional e de seus membros inscritos;

III - dar assistência aos membros da Seccional quando no exercício profissional;

IV - apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos membros inscritos na Seccional;

V - propor medidas ao Conselho Seccional que visem a assegurar o direito de exercício da profissão ao membro inscrito, quando tolhido ou coagido por qualquer autoridade, inclusive o desagravo público, em sessão do Conselho Pleno;

VI - propor ao Conselho Seccional que represente ao poder competente contra autoridade, serventuário de justiça ou servidores públicos pela inobservância dos direitos assegurados ao advogado;

VII - propor o encaminhamento às autoridades superiores ou corregedores, para as providências cabíveis, das queixas ou representações formuladas por membros inscritos contra qualquer autoridade, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;

VIII - verificar os casos de exercício ilegal da profissão e representar ao Presidente do Conselho Seccional para a adoção de medidas eventualmente cabíveis;

IX - dar parecer, sem efeito vinculante, sobre questões pertinentes aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

X - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, para o exercício institucional de suas atribuições, por delegação do Presidente da Seccional, pode:

a) exercer o direito de representação, promovendo o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal contra quem cometer abuso ou atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

b) agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir os direitos ou prerrogativas do membro regularmente inscrito na OAB, podendo:

1. intervir, inclusive como assistente, nas ações, processos e inquéritos em que seja indiciado, acusado ou ofendido, o membro regularmente inscrito na OAB;

2. ter vista de peças de autos e documentos e requisitar cópias deles a qualquer órgão da OAB e da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

3. designar Conselheiros e demais inscritos na Seccional, outorgando-lhes poderes bastantes para o exercício das atividades de sua competência;

4. adotar as medidas legais cabíveis quanto ao exercício ilegal da profissão.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM**

Art. 42. Compete à Comissão de Exame de Ordem:

I - promover o Exame de Ordem, diretamente ou por intermédio de instituição contratada;

II - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 43. Compete à Comissão de Estágio:

I - emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados ao estágio profissional;

II - fiscalizar os estágios nos cursos de Direito, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB;

III - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS**

Art. 44. Compete à Comissão de Orçamento e Contas:

I - fiscalizar, permanentemente, a aplicação das receitas da Seccional, da CAA e das Subseções;

II - opinar, previamente, sobre a proposta anual de orçamento da Seccional e da CAA e, no que couber, sobre a das Subseções;

III - emitir parecer, a ser apreciado pelo Conselho Pleno, sobre despesas que extrapolarem a previsão orçamentária e sobre aplicação de receitas não-previstas ou que excederem à previsão;

IV - opinar, previamente, sobre os balanços e as prestações de contas a serem submetidas ao Conselho Pleno;

V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 45. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - auxiliar na criação e no desenvolvimento de associações representativas dos consumidores;

II - atuar junto aos órgãos públicos para criação da polícia especializada em infrações penais de consumo e na efetivação e no aprimoramento da defesa dos direitos dos consumidores;

III - apoiar, promover e participar de grupos de estudos, seminários, palestras, cursos e congêneres relativos ao Direito do Consumidor;

IV - estabelecer ou acompanhar as convenções coletivas de consumo;

V - atuar junto aos órgãos de imprensa ou qualquer outro meio de divulgação e informação sobre tema de interesse do consumidor;

VI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### **DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Art. 46. Compete à Comissão de Direitos Humanos, sem prejuízo das atribuições contidas no art. 6º do Provimento nº 56/85 do Conselho Federal:

I - assessorar o Presidente da Seccional e do respectivo Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como a quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado ou à integridade do direito ameaçado;

III - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

IV - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

V - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VI - criar e manter atualizados, em centro de documentação onde sejam sistematizados, dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VII - estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado;

VIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO IX**

### **DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL**

Art. 47. Compete à Comissão de Direito Ambiental:

I - assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno nas questões relativas a meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico, artístico-cultural e paisagístico e a melhoria da qualidade de vida;

II - diligenciar nos casos de ameaça ou efetivo dano dos bens referidos no inciso anterior, visando a apurar os fatos, conforme o caso, após ouvida a Diretoria da Seccional;

III - requerer aos órgãos públicos competentes as providências cabíveis;

IV - requerer ao Ministério Público a abertura de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

V - promover estudos, eventos e outras atividades para estimular o interesse e a participação do advogado em questões ambientais;

VI - manter permanente contato com a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal, informando sobre denúncias de violações das normas ambientais e providências adotadas;

VII - cooperar para manter o intercâmbio com outras organizações dedicadas à defesa do meio ambiente;

VIII - colaborar com o Poder Legislativo, analisando e/ou emitindo pareceres sobre os projetos de lei apresentados;

IX - votar matéria de sua competência;

X - responder a consultas sobre matéria de sua competência, sem efeito vinculante;

XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO X**



## **DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO**

Art. 48. Compete à Comissão de Ensino Jurídico:

I - opinar previamente nos pedidos de criação, reconhecimento e credenciamento dos cursos jurídicos referidos no art. 54, XV, do Estatuto, que estejam no seu âmbito territorial;

II - manter cadastro dos cursos jurídicos autorizados e reconhecidos no Estado de Minas Gerais;

III - manter cadastro dos professores de Direito dos cursos jurídicos em funcionamento no Estado de Minas Gerais;

IV - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO XI**

### **DA COMISSÃO OAB/JOVEM**

Art. 49. Compete à Comissão OAB/Jovem:

I - assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Seccional em assuntos pertinentes aos advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e aos estagiários regularmente inscritos na Seccional;

II - fomentar o desenvolvimento profissional dos advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e dos estagiários regularmente inscritos na Seccional;

III - cooperar para e promover o intercâmbio da Seccional com outras instituições congêneres;

IV - administrar os recursos colocados à sua disposição, prestando contas mensalmente ao Diretor-Tesoureiro do Conselho Pleno;

V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. Só poderão integrar a Comissão OAB/Jovem os advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e os estagiários regularmente inscritos na Seccional.

## **SUBSEÇÃO XII**

### **DA COMISSÃO OAB/MULHER**

Art. 50. Compete à Comissão OAB/Mulher:

I - assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Seccional em assuntos pertinentes às advogadas e às estagiárias regularmente inscritas na Seccional;

II - incentivar a participação ativa da mulher advogada nos órgãos de classe;

III - incentivar a participação da mulher advogada em ações para a cidadania;

IV - pesquisar e elaborar teses sobre o direito da mulher em face das legislações nacionais e internacionais;

V - repudiar as discriminações de qualquer natureza às mulheres, reivindicando o ingresso da mulher profissional em cargos de projeção, cuja remuneração seja condizente com sua capacidade de atuação;

VI - propugnar pela adoção de cotas de participação das advogadas na composição do Conselho Seccional e de seus órgãos;

VII - promover congressos, simpósios, cursos, conferências, ciclos de estudos, debates e outros certames;

VIII - administrar os recursos colocados à sua disposição, prestando contas mensalmente ao Diretor-Tesoureiro da Seccional;

IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

### **SUBSEÇÃO XIII**

#### **DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**

Art. 51. Compete à Comissão de Esportes e Lazer:

I - assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno nas questões relativas ao Esporte e Lazer, promovendo torneios e eventos de interesse da classe entre subseções e órgãos da Justiça;

II - diligenciar no sentido de coletar preços e orçamentos para aquisição de material esportivo e encaminhá-los ao Diretor-Tesoureiro para aprovação;

III - requerer aos órgãos competentes as providências cabíveis para a promoção de eventos de interesse da Seccional;

IV - requerer as devidas autorizações para a realização de jogos e eventos de interesse da classe de advogados;

V - promover eventos para estimular a prática de esportes entre os advogados;

VI - manter permanente contato com o Presidente da Seccional, no sentido de atender a todas as Subseções, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - cooperar para e manter o intercâmbio com outras organizações dedicadas ao Desporto;

VIII - colaborar com outros departamentos da Seccional na realização de eventos;

IX - responsabilizar-se pelas comitivas esportivas em viagens a outras cidades e Estados, organizando e estabelecendo normas de procedimentos;

X - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

#### **SUBSEÇÃO XIV**

#### **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 52. Compete à Comissão de Relações Internacionais:

I - prestar assessoria técnica e consultiva ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Pleno em assuntos pertinentes a matérias de natureza internacional submetidas à sua apreciação;

II - participar da promoção de eventos regionais, nacionais e internacionais na área de sua especialização;

III - cooperar para e promover o intercâmbio da Seccional com outras instituições congêneres brasileiras e internacionais;

IV - criar e estimular a criação de mecanismos permanentes de troca de informações em matéria de natureza internacional de interesse do advogado, bem como de intercâmbio cultural;

V - constituir um canal de comunicação e difusão da cultura jurídica mineira no exterior;

VI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO XV**

### **DA COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Art. 53. Compete à Comissão da Advocacia Pública:

I - respeitar e defender o ordenamento jurídico nacional, especialmente as normas da OAB e as relativas à Advocacia Pública, zelando por sua efetividade, análise crítica e aperfeiçoamento permanentes;

II - valorizar a Advocacia Pública, apoiar e defender os seus exercentes e lutar por suas boas condições de exercício, dignidade, prerrogativas, independência e atendimento aos interesses públicos e às garantias recíprocas do Estado e do cidadão;

III - emitir, a pedido do Presidente da Seccional, parecer sobre processos e temas em andamento nos outros órgãos da Seccional e com eles colaborar, sempre que envolver aspecto concernente à Advocacia Pública;

IV - realizar e fomentar atividades de desenvolvimento cultural, profissional, social e ético dos exercentes da Advocacia Pública, por meio de publicações, eventos, convênios e quaisquer outras formas pertinentes;

V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO XVI**

### **DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 54. Compete à Comissão de Estudos Constitucionais:

I - assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, e promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas pertinentes à sua área de especialização;

III - cooperar para e promover o intercâmbio com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades;

V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SUBSEÇÃO XVII**

### **DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Art. 55. Compete à Comissão de Sociedades de Advogados:

I - opinar sobre requerimento de registro e/ou alteração de contrato de sociedades de advogados;

II - verificar o correto atendimento, pelas sociedades de advogados, dos requisitos de funcionamento e das atividades impostas em lei e em provimentos do Conselho Federal da OAB;

III - opinar sobre eventuais problemas de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas;

IV - opinar sobre questões surgidas na dissolução de sociedades;

V - pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias ao exercício profissional por sociedades de advogados;

VI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

## **SEÇÃO VII**

### **DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS**

Art. 56. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais-CAA tem personalidade jurídica própria e rege-se pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB, por este Regimento e por Estatuto próprio.

§ 1º A Diretoria da CAA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e dois Diretores adjuntos, devendo o Estatuto da Caixa definir as atribuições destes e o restante da estrutura orgânica do órgão.

§ 2º O plano de cargos e salários do pessoal da CAA é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Pleno.

Art. 57. A Diretoria da CAA prestará contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Seccional, observados os incisos II e IV do art. 44 deste Regimento.

Art. 58. As decisões adotadas pela Diretoria da CAA quanto à concessão de benefícios aos seus inscritos são passíveis de recursos para o Órgão Especial, nos termos do inciso V, c, do art. 18 deste Regimento.

## **SEÇÃO VIII**

## **DAS SUBSEÇÕES**

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 59. As Subseções têm a competência que lhes é outorgada pelo art. 61 da Lei nº 8.906/94 e outras que lhe forem atribuídas pelas normas regulamentares e regimentais da OAB ou delegadas pelo Conselho Pleno, sempre nos limites do seu território, cabendo-lhes:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da Seccional;

II - velar pela dignidade, independência e valorização da Advocacia e fazer valer as prerrogativas do Advogado;

III - representar a Seccional perante os poderes constituídos;

IV - fazer cumprir e observar as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento;

V - editar seu Regimento Interno, sujeitando-o à aprovação do Conselho Pleno.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO CONSELHO SUBSECCIONAL**

Art. 60. As Subseções têm Diretoria com composição idêntica à do Conselho Seccional, podendo ter Conselhos Subseccionais, a critério da Seccional e desde que atingidos, comprovadamente, os seguintes parâmetros:

I - número de inscritos superior a 250 (duzentos e cinquenta);



II - número de votantes nas últimas eleições superior à maioria absoluta dos advogados inscritos na subseção;

III - base territorial em Comarca que disponha de, pelo menos, 4 (quatro) juízes, admitindo-se a soma destas, quando o território abranger mais de uma Comarca.

§ 1º O Conselho Subseccional será presidido pelo Presidente da respectiva Subseção, que não terá voto nas sessões, salvo em caso de empate, observando-se o § 2º do art. 118 do Regulamento Geral.

§ 2º Ficam mantidos os atuais Conselhos Subseccionais.

Art. 61. Ao Conselho Subseccional compete:

I - editar resoluções no âmbito de sua competência territorial;

II - instruir processos disciplinares para julgamento pelo TED, na forma do art. 120 do Regulamento Geral;

III - receber pedido de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, instruindo e emitindo parecer prévio para decisão do Conselho Pleno.

Art. 62. Atendidos os parâmetros do artigo anterior, os Conselhos Subseccionais, além dos Diretores da Subseção, serão compostos de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros, observados os seguintes critérios:

I - se inscritos, na jurisdição da Subseção, de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) advogados, 5 (cinco) Conselheiros Subseccionais;

II - se ultrapassado o número de 500 (quinhentos) inscritos, a Subseção contará com mais 1 (um) membro por grupo completo de 300 (trezentos) inscritos, até o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

§ 1º A criação do Conselho Subseccional e a definição do número de seus Conselheiros será da competência do Conselho Seccional, a quem caberá, sempre, no período pré-eleitoral, baixar Resolução específica para esse fim, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para as eleições, observando-se o quantitativo de inscritos na oportunidade.

§ 2º Os cancelamentos, novas inscrições, bem como transferências ocorridas após a publicação da Resolução de que trata o parágrafo anterior, não serão considerados, em hipótese alguma, para os fins mencionados nele.

Art. 63. Para a criação de novas Subseções, além da observância das normas do Regulamento Geral e deste Regimento, adotar-se-ão os seguintes requisitos:

I - número de advogados com domicílio profissional na base territorial igual ou superior a 100 (cem);

II - custo de instalação e manutenção compatível com a perspectiva de receitas próprias da futura unidade, o que será aferido por Comissão Especial nomeada para essa finalidade, composta de 3 (três) Conselheiros, a qual emitirá parecer conclusivo, que será submetido ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. As Subseções que não tenham ou venham a perder os requisitos de que trata este artigo poderão ser extintas, a juízo do Conselho Seccional e, em processo regular, observado o *quorum* qualificado para deliberação de que trata o art. 108 do Regulamento Geral.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 64. Compete às Diretorias das Subseções:

I - fiscalizar o exercício da profissão;

II - receber as representações e encaminhá-las, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho Seccional, para anotação e registro;

III - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e demais normas legais, regulamentares e regimentais, representando ao Conselho Seccional ou às autoridades constituídas em casos de infração;

IV - tomar os compromissos e proceder à entrega de carteiras dos advogados e estagiários de sua circunscrição;

V - realizar e apurar as eleições em sua base territorial, remetendo os mapas e urnas para a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional;

VI - manter em dia o cadastro dos inscritos em sua base territorial;

VII - tomar medidas urgentes em defesa da classe e em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 8.906/94, comunicando-as ao Conselho Seccional;

VIII - representar o Conselho Seccional no âmbito de sua circunscrição, bem como a CAA e a ESA;

IX - prestar contas das receitas e despesas, trimestralmente, e divulgá-las aos seus inscritos.

Art. 65. Nas Subseções, poderão ser organizadas Comissões Permanentes, nos moldes das existentes na Seccional, ou Temporárias, em razão de assuntos locais de interesse da classe, compostas de advogados que atendam aos requisitos do § 2º do art. 131 do Regulamento Geral, observada a disposição contida no § 2º do art. 109 do Regulamento Geral, quando houver Conselho Subseccional.

## SEÇÃO IX

### DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 66. Ao Colégio de Presidentes das Subseções incumbe promover o intercâmbio de experiências entre as diversas Subseções e a formulação de propostas e sugestões ao Conselho Seccional, bem como servir de instância consultiva, sempre que a este parecer necessário.

Parágrafo único. O Colégio de Presidentes das Subseções, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente do Conselho Seccional, na Capital ou em outra cidade do Estado.

Art. 67. A critério do Presidente do Conselho Seccional ou de 2/3 (dois terços) dos Presidentes de Subseções, o Colégio de Presidentes poderá reunir-se de forma regionalizada e fracionada.

Art. 68. As despesas com a realização das reuniões do Colégio de Presidentes correrão por conta das respectivas Subseções, podendo o Conselho Seccional, mediante deliberação de sua Diretoria, assumir parcial ou totalmente o encargo.

Art. 69. O temário básico, o local e a data de cada reunião serão dados a conhecer 30 (trinta) dias, no mínimo, antes de sua realização.

Parágrafo único. Além do temário básico poderão ser apreciadas outras matérias de relevância para a classe dos Advogados, mediante proposições ou indicações, a critério da maioria dos membros do Colégio de Presidentes.

Art. 70. As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente,

como Recomendações, na primeira reunião deste seguinte à do Colégio de Presidentes.

Art. 71. Na reunião subsequente do Colégio de Presidentes, o Presidente do Conselho Pleno dará conhecimento da decisão ao Conselho Seccional a respeito das Recomendações referidas no artigo precedente.

## **SEÇÃO X**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA**

Art. 72. A Escola Superior de Advocacia-ESA da OAB/MG, destinada ao aprimoramento cultural e à atualização profissional dos advogados e estagiários, tem sede na Capital do Estado.

Parágrafo único. A ESA poderá celebrar convênios com entidades culturais e de ensino para ministrar cursos de Aperfeiçoamento, de Extensão ou Especialização universitária e de Pós-Graduação bem como realizar pesquisas e outras atividades afins em qualquer parte do território mineiro.

Art. 73. A ESA será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Geral, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Geral, nos termos do inciso IV do art. 31 deste Regimento, caberá, preferencialmente, ao Vice-Presidente da Seccional, sendo os demais cargos exercidos por membros eleitos pelo Conselho Pleno.

Art. 74. A Diretoria da ESA elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Pleno, e expedirá instruções normativas a serem

observadas pelo representante da ESA na Subseção e pelo coordenador de curso que designar.

## **SEÇÃO XI**

### **DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ADVOGADO NA CAPITAL**

Art. 75. O Departamento de Apoio ao Advogado na Capital-DAAC é responsável pela administração dos múltiplos serviços oferecidos pela Seccional aos advogados na Capital, visando a proporcionar melhores condições para o desempenho profissional da advocacia.

§ 1º Os serviços são oferecidos na sede do DAAC ou distribuídos pelas salas destinadas à Seccional nos edifícios públicos onde o advogado desempenhe sua profissão.

§ 2º Os serviços, gratuitos, subsidiados ou a baixo custo, são de uso exclusivo dos advogados ou estagiários inscritos na Seccional e quites com suas anuidades.

Art. 76. Cabe ao DAAC a administração dos imóveis, equipamentos e pessoal postos à sua disposição, pela Seccional, para implantação, execução e fiscalização dos serviços oferecidos ao advogado.

Art. 77. Os recursos financeiros do DAAC advirão das verbas que lhe forem destinadas pela Seccional ou serão resultantes de patrocinadores e/ou rendas decorrentes das atividades que vier a exercer.

§ 1º Na fixação de preços, buscar-se-á, sempre, o menor custo possível, observada a necessidade de manutenção, sem prejuízo financeiro, da globalidade dos serviços reputados necessários.

§ 2º Os recursos financeiros serão contabilizados em conta especial da Seccional e postos à disposição do DAAC por solicitação de seu Diretor, que prestará contas ao Diretor-Tesoureiro da Seccional.

Art. 78. O DAAC será administrado por um Diretor designado pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno desta, entre os Conselheiros efetivos, o qual terá como órgãos auxiliares uma Secretaria e 7 (sete) Coordenadorias da prestação dos serviços nas diversas áreas de atuação profissional da advocacia.

§ 1º Os Coordenadores serão designados pelo Presidente da Seccional, por indicação do Diretor do DAAC, entre os advogados militantes inscritos na Seccional e com exercício profissional na Capital.

§ 2º Cada Coordenador, em harmonia com os demais órgãos e sob a orientação do Diretor, terá a incumbência de colher reclamações, propondo solução imediata ou encaminhamento ao órgão competente da Seccional, bem como de implantar, organizar e fiscalizar a sua execução no âmbito da área de atuação profissional submetida à sua coordenação.

§ 3º O Diretor, o Secretário e os Coordenadores não perceberão remuneração.

Art. 79. Além de representar o DAAC, ao Diretor compete designar e substituir o Secretário, bem como, ouvido o Coordenador da respectiva área, decidir sobre a implantação, organização e formulação de proposta ao Conselho Seccional de preços dos serviços oferecidos ao advogado.

§ 1º Ao Secretário compete, sob orientação do Diretor, a execução e o controle de todas as atividades administrativas do DAAC.

§ 2º Aos Coordenadores compete, de ofício, por iniciativa do Diretor ou mediante reclamação de qualquer advogado, emitir parecer e propor solução para as questões levadas ao seu conhecimento, bem como sugerir a implantação e fixação de preços

dos serviços oferecidos aos advogados na área submetida à sua coordenação, além de promover, diretamente, sua execução e fiscalização.

Art. 80. Sem prejuízo da criação de outras Coordenadorias pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do respectivo Conselho, o DAAC possui:

I - 2 (dois) Coordenadores perante a Justiça Estadual, competindo a um deles a coordenação da prestação de serviços aos advogados militantes nas áreas cível, de família, comercial, administrativa e fiscal e ao outro a coordenação dos serviços na área criminal/falimentar e militar;

II - 1 (um) Coordenador perante a Justiça Federal;

III - 1 (um) Coordenador perante os Tribunais de Justiça, de Alçada, Eleitoral e de Contas;

IV - 1 (um) Coordenador perante a Justiça do Trabalho, compreendendo a primeira e a segunda instâncias;

V - 1 (um) Coordenador perante os Juizados Especiais Cível e Criminal;

VI - 1 (um) Coordenador perante a Polícia Judiciária.

Art. 81. O Presidente do Conselho Seccional, por proposta do Diretor do DAAC, pode substituir os Coordenadores.

## **SEÇÃO XII**

### **DA OUVIDORIA-GERAL**



Art. 82. A Ouvidoria-Geral da Seccional é competente para o recebimento de sugestões, elogios, reclamações ou críticas aos serviços e às atividades de quaisquer órgãos da Seccional ou a ela vinculados.

Art. 83. O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, entre os advogados com mais de 10 (dez) anos de exercício profissional da Advocacia, sem qualquer filiação político-partidária, além de reputação ilibada, sem punição disciplinar e de reconhecido saber jurídico.

Art. 84. O término do mandato do Ouvidor-Geral coincidirá com o da Diretoria da Seccional que o nomeou.

Art. 85. Ao Ouvidor-Geral será disponibilizada sala na sede da Seccional e demais condições materiais para o exercício de suas funções, incluindo espaço reservado, nos sistemas de comunicação da Seccional, para divulgação das manifestações e apresentação dos respectivos relatórios.

Art. 86. O Ouvidor-Geral pode receber as manifestações pessoalmente, por correspondência, telefone, fax ou por mensagem eletrônica.

§ 1º Ao receber sugestões, reclamações ou críticas, poderá o Ouvidor-Geral encaminhá-las aos órgãos competentes encarregados das respectivas atividades ou, então, apresentar projetos ou sugestões à direção da Seccional, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º As críticas, sugestões ou reclamações poderão ser encaminhadas aos órgãos superiores para as providências devidas, por intermédio do Ouvidor-Geral, que poderá requisitar informações junto aos órgãos competentes da Seccional para a instrução dos procedimentos que julgar necessários.

## **TÍTULO II**

### **DOS PROCESSOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 87. Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados seguidamente, em ordem cronológica.

Parágrafo único. É proibido aos interessados lançar cotas nos processos ou sublinhá-los de qualquer forma.

Art. 88. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho Seccional é permitida a consulta ao arquivo da Seccional.

Art. 89. Nenhum requerimento terá andamento enquanto o interessado, inscrito na Seção, estiver em atraso com o pagamento de quaisquer contribuições ou multas, exceto quanto ao pedido de expedição de certidões, as quais, no entanto, conterão essas circunstâncias.

Art. 90. Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse comprovado na providência pleiteada.

Art. 91. O interessado poderá requerer, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma da lei.

Art. 92. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, entretanto, mediante petição fundamentada, a anexação de documentos no curso do processo.

§ 1º Nos processos de inscrição, os documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido à parte sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada às expensas do interessado.

§ 3º Caso a Seccional implante sistema de reprodução digitalizada de documentos e seu arquivamento em meio eletrônico, os originais poderão ser devolvidos aos interessados.

## **SEÇÃO I**

### **DO PROCEDIMENTO COMUM**

Art. 93. O procedimento comum será o adotado pela Seccional, salvo previsão de procedimento especial.

§ 1º Toda matéria sujeita ao procedimento comum é autuada e distribuída a um Relator integrante do órgão deliberativo competente para conhecê-la.

§ 2º O Relator conduz o processo até parecer final conclusivo, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, prolatar despachos interlocutórios e ordenatórios, bem como requerer a inclusão dele em pauta, para julgamento.

§ 3º Ao pedir a inclusão do processo em pauta, deve o Relator juntar aos autos seu relatório escrito, podendo apresentar o voto na sessão de julgamento.

§ 4º As partes, terceiros interessados e seus procuradores são intimados para a sessão de julgamento.

§ 5º As regras do procedimento comum aplicam-se aos procedimentos especiais.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Art. 94. Obedecem a procedimentos especiais os seguintes processos:

I - disciplinar;

II - de seleção e inscrição;

III - de desagravo;

IV - de intervenção nos órgãos da Seccional;

V - para escolha de advogados que devam compor os órgãos deliberativos dos serviços públicos e dos tribunais;

VI - de revisão;

VII - de reabilitação;

VIII - de exclusão;

IX - de uniformização de jurisprudência.

Art. 95. São normas subsidiárias dos procedimentos especiais os Códigos de Processo Penal, Civil e Eleitoral, bem como as disposições do Estatuto da OAB, do

Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e Resoluções do Conselho Federal e Seccional, Portarias e Ordens de Serviços.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

Art. 96. O processo disciplinar rege-se pelas disposições contidas no art. 70 e seguintes do Estatuto e no art. 51 e seguintes do Código de Ética e Disciplina, observando-se o procedimento definido nos artigos subseqüentes.

Art. 97. O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima;

§ 1º Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina verificará se ela preenche as formalidade legais e designa Relator.

§ 2º O Relator poderá propor ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina o arquivamento da representação quando esta estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º A representação contra membros do Conselho Seccional e Presidentes das Subseções será processada e julgada pelo Conselho Pleno.

Art. 98. Se a petição não preencher as formalidades, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina ordenará a notificação do representante para suprir as irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias, e opinará pelo imediato arquivamento se não for atendida sua determinação.

Art. 99. Após a análise feita pelo Presidente da Comissão, a chefia da Secretaria da Comissão de Ética, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará o registro, anotação e autuação da petição e dos documentos que a instruem, atribuindo à representação o número correspondente.

Art. 100. Atendidas as formalidades legais, o Relator determinará a notificação do representado, instruída com cópia da representação, para oferecer, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua defesa prévia.

Art. 101. Achando-se o representado em lugar ignorado, incerto e inacessível ou sendo revel, ser-lhe-á designado Defensor Dativo pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina ou pelo Presidente do Conselho Subseccional, sendo tal Defensor regularmente notificado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome do representado.

Art. 102. O Defensor Dativo acompanhará o procedimento disciplinar até o seu final, ressalvados os casos em que o representado se manifeste nos autos, quando não mais se intimará o Defensor Dativo.

Art. 103. Oferecida a Defesa prévia, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina ou o Presidente do Conselho Subseccional designará Relator para presidir a instrução processual e emitir seu parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da instrução.

Art. 104. Se a representação versar sobre fato ocorrido em local onde exista Conselho Subseccional, a competência para instrução processual será deste, independentemente da Seção ou Subseção onde esteja inscrito o advogado; nas demais Subseções onde não exista Conselho Subseccional, a competência para

análise e instrução dos procedimentos disciplinares será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 105. Compete ao Presidente do Conselho Seccional avocar as representações onde haja manifesta morosidade, após provocação do Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, a quem podem ser delegados poderes para execução das providências cabíveis.

Art. 106. Nenhuma representação pode ser arquivada na Subseção, devendo, após analisada e instruída com parecer pelo julgamento ou arquivamento, ser encaminhada à Seccional para as providências cabíveis.

Art. 107. Se o Relator verificar, antes de proceder à instrução do feito, que o caso não constitui qualquer infração disciplinar apurável, poderá opinar pelo arquivamento, remetendo os autos para o Presidente do Conselho Seccional.

Art. 108. Em qualquer fase em que se encontre o processo, é lícito ao representante desistir da representação; contudo, se já tiver sido oferecida defesa, a desistência ficará condicionada à anuência do representado ou de seu defensor.

Art. 109. A desistência da representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta ético-disciplinar, caso em que será excluído o nome do representante e o feito passará a correr de ofício.

Art. 110. Oferecida a Defesa Prévia, acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), será proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do Estatuto, designada a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o

representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

Art. 111. Quando da realização da audiência, em caso de atraso de alguma das partes, somente se aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 112. Se houver prova a ser colhida em outro local que não o da sede da Seção, o Relator poderá delegar competência ao Presidente da Subseção respectiva para cumprimento da diligência.

Art. 113. A parte que requerer a produção de prova pericial arcará com o pagamento do seu custo.

Parágrafo único. Para esse fim, são extraídas cópias das peças essenciais para remessa ao Presidente da Subseção, competindo à parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, depositar o numerário suficiente para tanto na Tesouraria da Seccional, que é responsável pelo cálculo das despesas, inclusive do porte de correio.

Art. 114. Aberta a audiência, caso seja frustrada a conciliação, serão tomados os depoimentos pessoais do representante e do representado e, se requeridos, das testemunhas de um e de outro.

Art. 115. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de Razões Finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.



Parágrafo único. Se for do interesse das partes, manifestado na ata da audiência, as Razões Finais poderão ser apresentadas oralmente, com prazo de 15 (quinze) minutos para cada uma.

Art. 116. Encerrada a instrução, não será lícito a qualquer das partes oferecer novas provas documentais, salvo se, a juízo do Relator, se tratar de documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou a contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, e se a parte que os oferecer justificar a apresentação, com vista à parte contrária.

Art. 117. Vencido o prazo das Razões Finais, o Relator emitirá parecer preliminar, a ser submetido ao TED.

Art. 118. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, será comunicado às autoridades competentes.

Art. 119. No que diz respeito às representações, cabe recurso para o TED de todas as decisões proferidas pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO**

Art. 120. Os processos de seleção e inscrição abrangem:

I - o requerimento inicial de inscrição nos quadros da Seccional;

II - alterações nesse requerimento;

III - representações contra a validade ou condições desse requerimento;

IV - licenciamentos;

V - anotação de impedimentos;

VI - superveniência de incompatibilidade;

VII - cancelamento e perda dos requisitos do art. 8o, do Estatuto;

VIII - reinscrição;

IX - restabelecimento;

X - transferência;

XI - inscrição suplementar.

§ 1o Os processos de inscrição são instruídos com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos dos arts. 8o e 9o do Estatuto.

§ 2o Serão objeto de procedimento disciplinar os casos de idoneidade e de obtenção de inscrição com falsa prova.

Art. 121. Os pedidos de inscrição, transferência, licenciamento, alteração, cancelamento e impugnação são protocolizados e processados numericamente, sendo distribuídos aos integrantes da Comissão, pelo seu Presidente, e devendo cada um deles receber, obrigatoriamente, o parecer de 3 (três) deles.

§ 1o A instrução dos pedidos de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do postulante, cumprindo ao Supervisor da Secretaria-Geral notificá-lo para suprir quaisquer deficiências.

§ 2º No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o Relator deve emitir parecer escrito ou, em diligência, solicitar esclarecimentos ou nova documentação; após o parecer do Relator, serão colhidos os outros dois pareceres, sendo que, pelo menos, um deles deve ser emitido por Conselheiro da Seccional.

§ 3º O Presidente da Comissão recorre de ofício às Câmaras competentes das decisões desfavoráveis à pretensão do requerente e, ainda, quando houver divergência entre os pareceres emitidos pelos membros que a compõem.

§ 4º O Presidente da Comissão tem legitimidade para recorrer das decisões, ainda que unânimes, às Câmaras competentes.

Art. 122. Concedida a inscrição, o interessado recebe o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida a carteira de identidade, bem como o respectivo cartão profissional.

§ 1º Em sessão solene, na Seccional, as carteiras e os cartões de identidade serão entregues aos membros inscritos, após prestarem, em voz alta e conjuntamente, o compromisso previsto no art. 20 do Regulamento Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento da inscrição.

§ 2º Nas Subseções, será de 15 (quinze) dias o prazo para a solenidade de compromisso e entrega das carteiras e dos cartões de identidade dos inscritos, contados da data do recebimento dos referidos documentos por esses órgãos.

§ 3º Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não comparecer para prestar o compromisso ou anotar a transferência ou a inscrição suplementar, o processo será extinto.

§ 4º O pedido de cancelamento de inscrição implicará o arquivamento dos processos disciplinares eventualmente existentes contra o requerente, cabendo à Secretaria informar essa circunstância ao órgão competente.

§ 5º O pedido de nova inscrição, reinscrição ou restabelecimento dependerá, se for o caso, da reativação e julgamento do processo disciplinar arquivado, nos termos do parágrafo anterior.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PROCESSOS DE DESAGRAVO**

Art. 123. O desagravo é direito do advogado e dever da Seccional, podendo ser deferido a requerimento do interessado, de ofício, ou por proposta de integrantes de quaisquer de seus órgãos.

Art. 124. Os processos de desagravo serão instruídos por relatores integrantes da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas e submetidos a julgamento perante o Conselho Pleno, por encaminhamento do Presidente da Comissão, que assumirá a condição de Relator junto ao Conselho Pleno.

Art. 125. O Relator conduzirá toda a instrução processual; promoverá, deferirá ou indeferirá diligências e provas; tomará depoimentos das partes e testemunhas; prolatará despachos interlocutórios ou ordinatórios; e concluirá seu trabalho com emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único. Com relatório escrito, o Relator requerirá a inclusão do feito em pauta do Conselho Pleno, ao qual apresentará seu voto, mandando notificar o interessado para a sessão.

Art. 126. Transitada em julgado a decisão que conceder o desagravo, o Presidente da Seccional designará sessão solene para a qual poderão ser expedidos convites, conforme o caso, para autoridades públicas, órgãos da Seccional, imprensa e terceiros interessados.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§ 2º O discurso de desagravo será proferido pelo Relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente da Seccional.

§ 3º Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, após o que se encerrará a sessão.

Art. 127. Os processos de desagravo serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a sessão solene será realizada em igual período, salvo motivo de força maior.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA SECCIONAL**

Art. 128. O Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Seccional, nos limites de sua jurisdição.

Parágrafo único. São causas da decretação de intervenção:

- a) práticas de corrupção ou malversação de recursos financeiros, bens móveis e imóveis do órgão;
- b) utilização de órgãos, patrimônio e pessoal da Seccional em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades;
- c) reiterado descumprimento de normas legais, regulamentares e regimentais, bem como de provimentos, resoluções e decisões dos órgãos superiores da Seccional.

Art. 129. Recebida a representação, o Presidente da Seccional nomeará Relator um dos Conselheiros Efetivos.

Art. 130. Instaurado o processo, que correrá em segredo, serão notificados para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, os responsáveis pelo órgão indigitado ou pelos atos geradores da representação.

Art. 131. O Relator conduzirá toda a instrução processual; promoverá, deferirá ou indeferirá diligências e provas; tomará depoimentos das partes e testemunhas; prolatará despachos interlocutórios ou ordinatórios; e concluirá seu trabalho com parecer fundamentado, em que indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. O Relator poderá concluir, cumulativa ou isoladamente:

- a) pelo arquivamento;
- b) pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;
- c) pela intervenção, com perda de mandato dos dirigentes do órgão indigitado;
- d) pela anulação de atos administrativos;
- e) pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilidade civil ou penal.

Art. 132. Se for decidida a suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos, o Presidente do Conselho Seccional nomeará o Interventor, fixando-lhe prazo de gestão, ao final do qual voltará o feito a julgamento, com relatório circunstanciado do responsável, em que este indicará as medidas administrativas e a responsabilização disciplinar, civil ou penal.

Art. 133. A suspensão preventiva importará no imediato afastamento dos dirigentes do órgão e persistirá até julgamento final do processo.

Art. 134. Aplicam-se à sessão de julgamento as regras dos arts. 11 e 14 deste Regimento.

Art. 135. As decisões adotadas nos processos de que trata esta subseção são passíveis de recurso para o Conselho Federal.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DOS PROCESSOS PARA ESCOLHA DE ADVOGADOS QUE DEVEM COMPOR OS TRIBUNAIS E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SERVIÇO PÚBLICO**

Art.136. O processo para escolha das listas sêxtuplas de advogados que devem integrar, pelo quinto constitucional, os Tribunais sediados e com jurisdição no Estado de Minas Gerais será feito na forma definida em Provimento do Conselho Federal da OAB.

Art. 137. O processo de escolha de representantes da Seccional nos órgãos de deliberação coletiva do serviço público é da competência do Presidente da Seccional, *ad referendum* da Diretoria da Seccional.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DO PROCESSO DE REVISÃO**

Art. 138. Cabe revisão das decisões transitadas em julgado e prolatadas por qualquer órgão da Seccional nas hipóteses de:

I - erro material e de julgamento;

II - julgamento baseado em falsa prova.

Art. 139. Compete ao Órgão Especial o processamento e o julgamento das revisões, salvo quando versarem sobre decisões do Conselho Pleno, que serão por ele próprio julgadas.

Art. 140. O Relator designado apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido, verificando a alegação de ocorrência de, pelo menos, um dos fatos autorizadores contidos no art. 137 deste Regimento.

Parágrafo único. Com relatório circunstanciado, juízo sobre a admissibilidade, ou não, do recurso e voto quanto ao mérito escritos, submeterá o Relator o processo a julgamento, com prévia intimação do interessado para a sessão.

Art. 141. A revisão somente será conhecida ou provida se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do órgão julgador.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO**

Art. 142. O inscrito ou excluído da Seccional que houver sido punido em processo disciplinar poderá, após um ano do cumprimento da pena, requerer sua reabilitação, demonstrando:

I - provas efetivas de bom comportamento;



II - preenchimento dos requisitos do art. 8º, I, III, V e VI, do Estatuto.

Parágrafo único. É requisito para o processamento do pedido de reabilitação a prova de regularidade para com a tesouraria da Seccional.

Art. 143. Quando a punição tiver sido motivada por condenação criminal, o pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal.

Art. 144. Competirá à Comissão de Ética e Disciplina da Seccional autuar, instruir e relatar o processo de reabilitação, remetendo-o ao Órgão Especial para julgamento.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### **DO PROCESSO DE EXCLUSÃO**

Art. 145. O processo de exclusão será instaurado de ofício, por julgador do TED ou por Conselheiro da Seccional ou da Subseccional, ante a verificação, em qualquer fase do processo disciplinar, dos casos previstos nos incisos I e II do art. 38 do Estatuto.

Art. 146. Constatada a ocorrência de alguma das hipóteses de que trata o art. 38 do Estatuto, deverá ser remetido ao Presidente do Conselho Seccional o requerimento para abertura do processo de exclusão, ressalvada a hipótese de cancelamento de que trata o art. 22 do Regulamento Geral.

Art. 147. Competirá ao Presidente, em caráter de urgência, distribuir o processo a Conselheiro Relator, que se incumbirá de instruí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias,

ouvindo, antes, o representado, que será intimado para apresentar sua defesa e documentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 148. O Relator, depois de decorrido o prazo para defesa, poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional, em parecer fundamentado, o arquivamento da representação quando esta estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

Art. 149. Não se verificando a hipótese do artigo antecedente, o Relator fará a instrução processual no prazo definido no art. 153 deste Regimento e encaminhará o processo à Secretaria para inclusão, com preferência, na pauta de julgamento do Conselho Pleno.

Art. 150. Para a aplicação de sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno.

## **SUBSEÇÃO IX**

### **DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 151. As Câmaras e o TED, por seus Presidentes, podem suscitar, perante o Órgão Especial, incidente de uniformização de jurisprudência sobre assuntos de sua competência, com proposta de edição de súmula, comprovando:

I - reiteradas manifestações no sentido apontado, adotadas pelo órgão suscitante ou por outro órgão deliberativo da Seccional;

II - necessidade de adoção de decisão uniforme, em benefício da segurança e certeza das decisões da Seccional e dos interesses dos seus jurisdicionados, em

casos de divergências de decisões sobre matéria idêntica entre órgãos da Seccional ou entre estes e órgãos do Conselho Federal da OAB.

Art. 152. O Relator designado emitirá parecer conclusivo e submeterá o processo ao Órgão Especial.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRAZOS**

Art. 153. Salvo disposição especial, o prazo para atender notificações e intimações, recorrer e contra-arrazoar recursos é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

Art. 154. Os Conselheiros terão prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual; de 15 (quinze) dias para despachos interlocutórios ou ordenatórios; e de 15 (quinze) dias para prolação de pareceres, acórdãos e votos vencidos.

Parágrafo único. Por motivo de força maior ou por complexidade da matéria, os prazos definidos neste artigo poderão ser excedidos em até o dobro, apresentada a justificação por escrito.

Art. 155. Os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para atender as solicitações nos processos que lhes incumbe informar, aplicando-se-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do artigo antecedente.

## **CAPÍTULO III**

## DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 156. Observadas as disposições contidas no art. 137-A do Regulamento Geral, as notificações aos advogados ou estagiários para responder a representações disciplinares ou administrativas serão expedidas por via postal, para o endereço constante do cadastro da Seccional, com aviso de recebimento pessoal, presumindo-se perfeitas com a devolução e juntada aos autos do comprovante respectivo.

§ 1º Frustrada a notificação, por mudança de endereço, expedir-se-á edital, publicado no Diário Oficial, com prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º O comparecimento espontâneo do notificado suprirá a notificação, devendo ser lavrado o respectivo termo.

§ 3º Em casos de urgência, as notificações poderão ser promovidas por intermédio de servidores da Seccional, por qualquer meio de comunicação, que lavrarão termo circunstanciado da diligência, conforme determinado no § 1º do art. 11 deste Regimento.

Art. 157. As intimações para os demais atos processuais poderão ser expedidas por via postal ou pela publicação no *Diário Oficial*, desde que identificadas as partes, o processo e os procuradores, se houver.

Parágrafo único. No caso do processo disciplinar, aplica-se a disposição contida no § 1º do art. 137-A do Regulamento Geral.

Art. 158. A parte notificada que não atender no prazo determinado será assistida por Defensor Dativo, que passará a ser intimado, pessoalmente, para os demais atos do processo.

Art. 159. Os servidores públicos civis e militares podem ser notificados ou intimados mediante a entrega protocolizada dos instrumentos aos seus superiores hierárquicos, na sede da repartição onde estiverem lotados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS**

Art. 160. É assegurada a todos a obtenção de certidões de atos ou peças de processos requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos, mediante o pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional.

Art. 161. Compete ao Secretário-Geral ordenar a expedição das certidões e subscrevê-las, podendo ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelos demais integrantes da Diretoria e do Conselho Pleno.

Art. 162. A certidão pode ser expedida pela reprografia de peças do processo, devidamente autenticadas pela Secretaria.

Art. 163. Não se expedirá certidão de processos disciplinares, salvo se requeridas pelas partes ou por seus advogados.

Parágrafo único. Quando envolver assunto sigiloso, o pedido de certidão deve ser feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 164. Ao inscrito será sempre concedida vista, por carga em livro próprio, dos autos de processos de seu interesse, independentemente de requerimento escrito, seja como parte, seja como procurador.

Parágrafo único. Não sendo sigiloso o processo, qualquer interessado poderá dele ter vista a Secretaria, mediante requerimento verbal.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 165. Os recursos são:

I - ordinários, quando interpostos para contrariar decisões terminativas unânimes;

II - embargos de declaração, quando houver obscuridade, contradição ou omissão;

III - inominados, nos demais casos previstos na lei, neste Regimento e em outros atos normativos.

§ 1º Todos os recursos devem ser exercitados e respondidos no prazo de 15 (quinze) dias e têm efeito suspensivo, salvo os que versarem sobre:

a) matéria eleitoral;

b) suspensão preventiva e intervenção;

c) cancelamento de inscrição obtida com falsa prova.

§ 2º O oferecimento de embargos declaratórios interromperá o prazo para exercício de outros recursos, reiniciando-se a contagem com a publicação ou intimação da decisão neles proferida.

§ 3º São irrecorríveis os despachos de mero impulso processual.

§ 4º É inominado o recurso oral formulado por Conselheiro em face de decisão do Presidente dos órgãos deliberativos de que participa, sendo imediatamente submetido a julgamento do plenário.

§ 5º O recurso poderá ser interposto via fac-símile ou correio eletrônico, devendo o original ser entregue em até 5 (cinco) dias da data da interposição, salvo na hipótese de objeto de certificação eletrônica da própria Seccional.

§ 6º O recurso poderá, também, ser protocolado perante o Conselho Seccional ou perante as Subseções, devendo o interessado indicar a quem este se dirige.

§ 7º Durante o período de recesso do Conselho Seccional que proferiu a decisão recorrida, os prazos serão suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o término desse período.

Art. 166. Das decisões terminativas unânimes do Conselho Pleno e do Órgão Especial caberá recurso para o Conselho Federal apenas se contrariarem a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os provimentos e decisões do Conselho Federal, bem como decisões de outros Conselhos Seccionais.

Art. 167. O Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho, indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar.

Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente referida neste artigo caberá recurso voluntário ao órgão julgador.

Art. 168. Se o Relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, ficará impedido de, neste, relatar o recurso.

Art. 169. Para a formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado, conforme proposto no art. 77 da Lei nº 8.906/94, deverá ser juntada cópia integral dos autos da representação, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 170. No processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Seccional e das Subseções, adotam-se as normas previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente no País.

Art. 171. No prazo constante do art. 60 deste Regimento, o Conselho Seccional fixará, para o triênio seguinte, o número dos seus integrantes, bem como o dos Conselhos Subseccionais, obedecendo à proporcionalidade estabelecida no art. 106 do Regulamento Geral da OAB, no que diz respeito ao Conselho Seccional, e no já referido art. 60 deste Regimento, no que tange aos Conselhos Subseccionais.

Art. 172. A composição da Comissão Eleitoral prevista no art. 129 do Regulamento Geral deve ser publicada, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Advogado*, até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação às eleições.

Art. 173. A Secretaria-Geral da Seccional somente poderá cadastrar novas inscrições no quadro de advogados até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

Art. 174. O prazo para deferimento de transferências de Subseção encerra-se 90 (noventa) dias antes das eleições.



Art. 175. Haverá votação nas sedes das Subseções e, nas Comarcas que não sejam sedes de Subseção, poderá ocorrer votação desde que haja mais de 15 (quinze) advogados aptos a votar.

§ 1º A Comissão Eleitoral, quando entender conveniente ou mediante pedido fundamentado, formulado até 10 (dez) dias antes da publicação do edital de que trata o art. 128 do Regulamento Geral, poderá determinar a instalação de mesas receptoras de votos em outros locais.

§ 2º Em caso de força maior, poderá ser designado novo local para votação e apuração, que será amplamente divulgado.

Art. 176. A campanha eleitoral terá início após o registro de todas as chapas.

§ 1º Cada chapa registrada será responsável pelo financiamento de sua propaganda eleitoral.

§ 2º A ampla divulgação a que se refere o § 2º do art. 128 do Regulamento Geral será feita sob a forma de entrevistas e noticiários nos meios de comunicação.

Art. 177. Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Seccional ou da Subseção tenha a inscrição mais antiga ou, permanecendo o empate, seja o mais idoso.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

##### **CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS SERVIDORES**

Art. 178. Os servidores da Seccional são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, por este Regimento e pelo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo respectivo Conselho.

Art. 179. Fica vedada a contratação, para os quadros da Seccional de parentes de Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como de Diretores da CAA e Diretores e Conselheiros Subseccionais, até terceiro grau, salvo quando a contratação decorrer de aprovação em processo seletivo, hipótese em que o Conselheiro ou Diretor parente do candidato não poderá dele participar.

Art. 180. Compete à Diretoria baixar normas reguladoras das atividades dos servidores da Seccional em todo o seu território.

Art. 181. A contratação e a demissão de pessoal é da competência exclusiva do Presidente da Seccional, sendo vedado a qualquer outro fazê-lo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 182. Toda Subseção terá, pelo menos, um servidor admitido por processo seletivo.

### **SEÇÃO II**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 183. No âmbito da Seccional, a inscrição do advogado deverá ser feita na Subseção em cujo território pretende estabelecer seu domicílio profissional.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de Advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio civil do advogado.

§ 2º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra Sub-seção, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para a Subseção correspondente.

§ 3º Constatada a existência de domicílio profissional de advogado em Subseção onde não se acha inscrito, compete ao Presidente desta, após ouvir o inscrito, encaminhar a ocorrência devidamente instruída ao Secretário-Geral, que, cientificado o advogado, poderá autorizar a transferência de ofício, fazendo as anotações pertinentes.

§ 4º O procedimento de transferência entre Subseções ocorrerá sem ônus para o inscrito.

Art. 184. O registro da inscrição no quadro de estagiários será feito na Subseção em cujo território se localize o curso jurídico do acadêmico.

§ 1º Nas regiões metropolitanas, fica facultada a inscrição do estagiário na Subseção de seu domicílio.

§ 2º No caso de inscrição no quadro de estagiários por bacharel em Direito, o registro respectivo será feito no local da prestação do estágio.

### **SEÇÃO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO**

Art. 185. A Seccional manterá um Departamento de Cultura e Informação subordinado à Presidência, a que estarão afetas as publicações de efetivo interesse ou de reconhecido valor para os advogados e estagiários.

Art. 186. Tanto os órgãos e serviços de informação quanto as publicações serão custeados por verbas próprias do orçamento, admitida a publicidade e o patrocínio.

Art. 187. O Diretor do Departamento de Cultura e Informação, a quem incumbe editar e fazer editar os órgãos de divulgação da Seccional, será designado pelo Presidente desta.

Art. 188. A Seccional manterá, em sua página eletrônica, sistema de consulta do cadastro dos inscritos, contendo os dados profissionais de cada um deles, inclusive endereços e meios de comunicação, com a indicação da situação do inscrito para o exercício profissional da Advocacia.

Parágrafo único. Ao inscrito é facultado requerer que não constem no sistema de consulta seus dados profissionais, inclusive os meios de comunicação, salvo nome, número de inscrição e situação profissional, que sempre estarão para consulta.

Art. 189. A Seccional dará acesso, mediante convênio, ao seu cadastro de inscritos aos órgãos do Poder Judiciário, para que estes possam controlar e auxiliar no controle do exercício regular da Advocacia.

Art. 190. A Seccional adotará as normas a serem implementadas pelo ICP/ OAB (infra-estrutura de chaves públicas), na forma regulamentada pelo Conselho Federal, visando à emissão de certificados eletrônicos para os inscritos na Seccional, o que os capacitará à prática de procedimentos eletrônicos judiciais, por intermédio de meio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Os serviços da Seccional e das Subseções funcionarão nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria da Seccional.

Art. 192. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento dos serviços da Seccional, bem como aos arquivos de registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das resoluções do Conselho Seccional.

Art. 193. Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados, por ocasião do pagamento das contribuições, observado o que determina o § 1º do art. 137-A do Regulamento Geral.

Art. 194. Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que, antes, devolva os processos que houver recebido por distribuição ou por pedido de vista, devidamente despachados ou relatados e, quando for o caso, com os acórdãos lavrados e assinados.

Parágrafo único. Nos casos de doença, força maior ou comprovada impossibilidade de continuar no exercício do mandato, a licença será de imediato concedida ao Conselheiro, cabendo-lhe providenciar, também de imediato, a devolução dos processos no estado em que se encontrarem.

Art. 195. Os casos omissos do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional,

com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão do Estatuto ou do Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá resolver os casos urgentes pela forma prevista neste Regimento.

Art. 196. O presente Regimento poderá ser alterado, por proposta da Diretoria da Seccional, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Seccionais ou mediante proposta subscrita por, no mínimo, 500 (quinhentos) advogados inscritos na Seccional.

Parágrafo único. A proposta será examinada por Comissão Especial, designada pelo Presidente da Seccional, cujo parecer será submetido ao Conselho Seccional, que deliberará em sessão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerando-se aprovada a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 197. Ficam revogadas as Resoluções em contrário.

Art. 198. Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2003.

**MARCELO LEONARDO**

**Presidente**

**JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE SOUZA NOVAIS**

**Relator**